

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 59, de 2019, da Senadora Maria do Carmo Alves, que *institui o Prêmio Rui Barbosa*.

SF/19279.18094-26

Relatora: Senadora **ZENAIDE MAIA**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 59, de 2019, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, que propõe seja instituído o Prêmio Rui Barbosa.

A proposição consta de seis artigos: o art. 1º estabelece que o referido Prêmio será destinado “a agraciar pessoas que, no País, tenham oferecido relevante contribuição ao Poder Legislativo e às carreiras jurídica e diplomática”. Estabelece, ainda, que o Prêmio será oferecido a legisladores que, no âmbito do Poder Legislativo brasileiro, tenham apresentado proposições legislativas inovadoras com impacto social relevante, oriundos das categorias nacional, estadual, municipal e “*in memoriam*”, bem como da modalidade “*honoris causa*” destinada a juristas e diplomatas. Também determina que “a escolha dos legisladores agraciados terá como critério principal a inovação da proposta legislativa apresentada e seu impacto na realidade que objetivou transformar.”

O art. 2º define a data em que o Prêmio deverá ser concedido, enquanto o art. 3º dispõe sobre a indicação dos candidatos.

Já o art. 4º dispõe sobre a constituição, composição e competência do Conselho do Prêmio Rui Barbosa, enquanto o art. 5º trata da divulgação dos nomes dos agraciados.

Por fim, no art. 6º consta a cláusula de vigência, a qual dispõe que a futura resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, a autora da matéria afirma que a iniciativa tem por objetivo

homenagear o grande brasileiro que foi Rui Barbosa, que se confunde com a história da nossa República, detentor de uma das mais ricas biografias de nossa pátria, bem como valorizar e, também, homenagear pessoas vinculadas ao Poder Legislativo e às carreiras jurídica e diplomática que tenham contribuído com o seu trabalho e conhecimento para o engrandecimento de nossas instituições.

Após a análise por esta Comissão, a matéria, caso aprovada, segue para a decisão da Comissão Diretora (CDIR).

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre homenagens cívicas.

Além disso, o art. 52, inciso XIII, da Constituição Federal prevê que compete privativamente ao Senado Federal “dispor, por meio de Resolução, sobre sua organização e funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias”.

Certamente não se pode negar o mérito de iniciativa cujo escopo é o de agraciar personalidades que tenham se destacado por suas atuações no âmbito do legislativo, do judiciário e das relações exteriores.

Com efeito, um país que pretenda constituir uma sociedade com base no Estado de Direito e em uma democracia forte e consolidada precisa contar com instituições sólidas. Para tanto, é importante reconhecer os cidadãos que se destacam pela excepcional dedicação à construção e à consolidação dessas instituições.

Nesse sentido, nada mais justo que honrar com o título de Rui Barbosa o prêmio a ser concedido a esses eminentes cidadãos.

SF/19279.18094-26

Como bem afirma a autora da matéria, “não cabe em poucas páginas a vasta e profícua vida política, intelectual e profissional de Rui Barbosa”.

Patrono do Senado Federal, Rui Barbosa foi eleito senador pela Bahia à Assembleia Constituinte. Seus conselhos prevaleceram nas reformas principais e a sua cultura modelou as linhas fundamentais da Carta de 24 de fevereiro de 1891.

Na chefia da redação do Jornal do Brasil, mostrou-se forte opositor a Floriano Peixoto, o que o obrigou a exilar-se, em 1893, na Argentina, em Portugal e, por fim, na Inglaterra. Após regressar, em 1895, voltou a tomar assento no Senado, no qual se conservaria até a morte, sucessivamente reeleito.

Ainda como legislador, destacam-se os seus trabalhos na elaboração do Código Civil.

No âmbito das relações exteriores, Rui Barbosa foi nomeado chefe da delegação diplomática do Brasil para a 2ª Conferência de Paz, em Haia. Seu papel ali foi de grande importância. Bateu-se, sobretudo, pelo princípio da igualdade jurídica das nações soberanas, enfrentando irredutíveis preconceitos das chamadas grandes potências. Além de nomeado Presidente de Honra da Primeira Comissão, teve seu nome colocado entre os “Sete Sábios de Haia”. Os outros eram: o Barão Marshall, Nelidoff, Choate, Kapos Meye, Léon Bourgeois e o Conde Tornielli.

Por sua vez, como jurista, foi eleito, em 1921, juiz da Corte Internacional de Justiça, sendo o mais votado e recebendo as mais significativas homenagens do Brasil e de todo o mundo.

Por essas razões, a iniciativa ora proposta é, sem dúvida, pertinente, oportuna, justa e meritória.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 59, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

|||||
SF/19279.18094-26